

de R\$ 4.548,44 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Proventos proporcionais a 86% sobre o valor da média aritmética (R\$4.976,40)	4.279,70
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2025 a 01/2026)	4.548,44
Total de Proventos	4.548,44

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 15/06/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/04/2026 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1306312

PORTARIA RET PS Nº 0522 DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/243338

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/243338, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado SERGIO AUGUSTO DE MIRANDA MARGALHO à graduação de 3º sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 044/2017-CPP, publicado no Boletim Geral nº 094, de 18/05/2017, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido por meio da PORTARIA Nº 2.899 de 22/11/2019, em favor de ADRYANA FRANCY LEAL MARGALHO, cônjuge do ex-segurado SERGIO AUGUSTO DE MIRANDA MARGALHO, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de 3º sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 044/2017-CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$ 6.108,33 (seis mil, cento e oito reais e trinta e três centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo a 01/03/2019, em observância ao prazo prescricional quinquenal aplicável à Administração Pública, previsto no Decreto nº 20.910/1932, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1306316

PORTARIA AP Nº 580 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2018/243196 E SISPREV Nº 2026.03.0483P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, MARIA DAS DORES SOUSA DE LIMA, mat. nº 550137702, no cargo de PROFESSOR CLASSE ESPECIAL, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.242,48 (Dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 10.950 dias de 10.950 dias que corresponde a 100%	10.242,48
---	-----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1306317

PORTARIA AP Nº 542 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2024/1283118 e SISPREV Nº 2026.04.0449P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional

nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso I, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE, mat. nº 5757312/2, no cargo de Técnico em Gestão de Informática, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.716,74 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais sobre o valor do último salário de contribuição (R\$4.776,71), conforme disposto no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004.	4.776,71
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2026)	6.716,74
Total de Proventos	6.716,74

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1306322

PORTARIA PS Nº 0443 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2026/2072453.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e art. 37, XI, CF/88 c/c Manifestação nº 15/2023 - DIPRE/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 27.819,71 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos) em favor de JOSIANE SOARES MARTINS, na condição de companheira do ex-segurado HELCIO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, sob a matrícula nº 5106095/1, falecido em 04/12/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (04/12/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307072

PORTARIA PS Nº 0453 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO E-2026/2220907; 2019/435409; 2022/134899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de ARTHUR GABRIEL SILVA PIMENTEL, prolatada nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0863863-65.2021.8.14.0301, ocorrido em 22/07/2025, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A inciso II, 29, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor atualizado de R\$ 5.659,74 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em favor de ARTHUR GABRIEL SILVA PIMENTEL, na condição de filho menor do ex-segurado UDENILSON DE SOUZA PIMENTEL, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, sob a matrícula nº 5217245/1, falecido em 27/03/2019;

II – A implantação do benefício se efetivou na data de intimação do Instituto da decisão judicial (06/12/2021), conforme orientação da Procuradoria Jurídica - PROJUR deste Instituto;

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307102